

APROVADO **PROJETO DE LEI Nº 1159** DE 04 DE *Dezembro* DE 2019.
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 23 / 12 / 2019

1º Secretário

Institui a Política Estadual de Prevenção às Lesões por Esforços Repetitivos (LER) ou Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (DORT) dos servidores públicos do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Prevenção às Lesões por Esforços Repetitivos (LER) ou Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (DORT), para estimular a promoção da saúde dos servidores públicos expostos aos fatores de risco existentes no ambiente de trabalho.

§ 1º Para efeitos desta lei, consideram-se Lesão por Esforços Repetitivos (LER) ou Distúrbio Osteomuscular Relacionado ao Trabalho (DORT) as afecções que acometem os tendões, sinávias, músculos, nervos, faciais, ligamentos, isolada ou associadamente, com ou sem degeneração dos tecidos, atingindo, principalmente, os membros superiores, região escapular, pescoço e coluna vertebral, síndrome caracterizada decorrente das atividades desenvolvidas pelo trabalhador nos processos produtivos.

§ 2º O desenvolvimento das LER/DORT é multicausal, sendo importante a análise dos fatores de risco de incidência direta ou indireta, dentre eles, se observa:

- I - a região anatômica exposta aos fatores de risco;
- II - a intensidade dos fatores de risco;
- III - o tempo de exposição aos fatores de risco;
- IV - a organização do trabalho, as tarefas repetitivas e monótonas, a obrigação de manter ritmo acelerado de trabalho, o excesso de horas trabalhadas e a ausência de pausas;
- V - o ambiente de trabalho, os mobiliários e equipamentos que obrigam a adoção de posturas incorretas durante a jornada;
- VI - as condições ambientais de trabalho impróprias, de má iluminação, temperatura inadequada, ruídos e vibrações;

VII - o estresse no ambiente de trabalho, decorrente de condições inadequadas para o desenvolvimento das atividades de produção;

VIII - as posturas inadequadas;

IX - as cargas osteomusculares dinâmicas e estáticas; e,

X - quaisquer outros fatores de risco identificáveis.

Art. 2º A Política de que trata esta Lei tem como objetivos de:

I - levantar quais as atividades desenvolvidas pelos servidores públicos do Estado de Goiás, com indicação dos fatores de riscos ocupacionais que possam gerar ao trabalhador as LER/DORT;

II - capacitar servidores públicos para realização das ações relacionadas à prevenção e gerenciamento dos fatores de risco das LER/DORT;

III - promover ações e campanhas de divulgação sobre as medidas disponíveis para prevenção das LER/DORT; e,

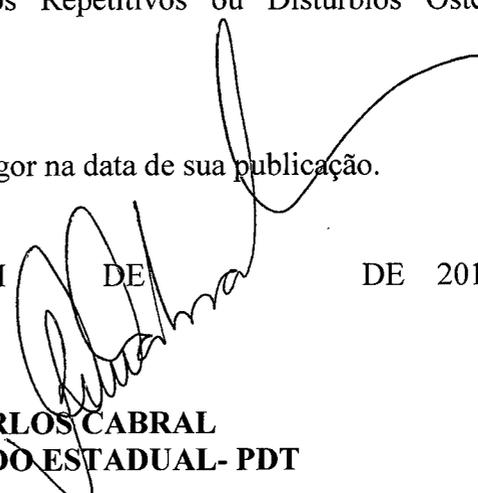
IV - fiscalizar o cumprimento das normas já existentes relativas às condições de trabalho e à saúde do trabalhador, visando prevenir o desenvolvimento das LER/DORT.

Parágrafo único. Os procedimentos de análise e conduta com relação à organização do trabalho, mobiliários e equipamentos, terão como referência as normas técnicas regulamentadoras no Brasil e aquelas adotadas por entidades de referência internacional, bem como as existentes nas Leis que dispõe sobre o tema.

Art. 3º Fica instituída a notificação obrigatória ao órgão de saúde competente, nos casos de Lesões por Esforços Repetitivos ou Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM _____ DE _____ DE 2019.


KARLOS CABRAL
DEPUTADO ESTADUAL- PDT

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, ao iniciar a justificativa deste projeto de lei que institui a Política Estadual de Prevenção as Lesões por esforço Repetitivo (LER) ou Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (DORT) dos Servidores Públicos do Estado de Goiás.

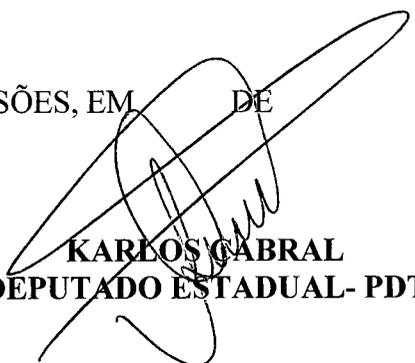
As Lesões por Esforços Repetitivos (LER) ou Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (DORT), representam um dos principais problemas de saúde que acometem trabalhadores nas últimas décadas. É um grave problema de saúde pública, já que os DORT ocupam o primeiro lugar entre as doenças ocupacionais, seguindo uma tendência mundial de aumento na incidência desses distúrbios.

Esses distúrbios afetam trabalhadores de qualquer idade, a maioria numa faixa economicamente ativa, muitos pacientes são acometidos antes dos 40 anos. Essa condição é fator de preocupação, pois, além de causar incapacidade precocemente, gera altos custos para instituições de saúde e governamentais. É nesse contexto que apresentamos o projeto de lei em tela, visando à instituição de uma Política Pública específica voltada à prevenção das LER/DORT.

É de suma importância direcionar ações de prevenção, promoção, recuperação e reabilitação da saúde, visando minimizar a exposição dos trabalhadores aos riscos e a ocorrências de novos casos, além de proporcionar um possível retorno as atividades laborais àqueles acometidos pela doença.

Portanto, solicitamos a aprovação pelos Ilustres pares da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

SALA DAS SESSÕES, EM _____ DE _____ DE 2019.

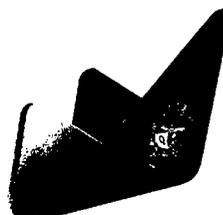


KARLOS CABRAL
DEPUTADO ESTADUAL- PDT

PROCESSO LEGISLATIVO
2019007863



Autuação: 21/12/2019
Projeto : 1159 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. KARLOS CABRAL
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE PREVENÇÃO ÀS LESÕES POR
ESFORÇOS REPETITIVOS (LER) OU DISTÚRBIOS
OSTEOMUSCULARES RELACIONADOS AO TRABALHO (DORT) DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS.



ALEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

A CASA É SUA

APROVADO **PROJETO DE LEI Nº 1159 DE 04 DE Setembro DE 2019.**
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 29 / 12 / 2019
1º Secretário

Institui a Política Estadual de Prevenção às Lesões por Esforços Repetitivos (LER) ou Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (DORT) dos servidores públicos do Estado de Goiás.

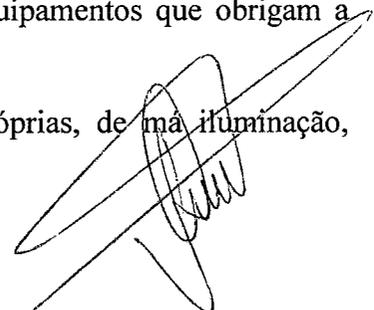
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Prevenção às Lesões por Esforços Repetitivos (LER) ou Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (DORT), para estimular a promoção da saúde dos servidores públicos expostos aos fatores de risco existentes no ambiente de trabalho.

§ 1º Para efeitos desta lei, consideram-se Lesão por Esforços Repetitivos (LER) ou Distúrbio Osteomuscular Relacionado ao Trabalho (DORT) as afecções que acometem os tendões, sinávias, músculos, nervos, faciais, ligamentos, isolada ou associadamente, com ou sem degeneração dos tecidos, atingindo, principalmente, os membros superiores, região escapular, pescoço e coluna vertebral, síndrome caracterizada decorrente das atividades desenvolvidas pelo trabalhador nos processos produtivos.

§ 2º O desenvolvimento das LER/DORT é multicausal, sendo importante a análise dos fatores de risco de incidência direta ou indireta, dentre eles, se observa:

- I - a região anatômica exposta aos fatores de risco;
- II - a intensidade dos fatores de risco;
- III - o tempo de exposição aos fatores de risco;
- IV - a organização do trabalho, as tarefas repetitivas e monótonas, a obrigação de manter ritmo acelerado de trabalho, o excesso de horas trabalhadas e a ausência de pausas;
- V - o ambiente de trabalho, os mobiliários e equipamentos que obrigam a adoção de posturas incorretas durante a jornada;
- VI - as condições ambientais de trabalho impróprias, de má iluminação, temperatura inadequada, ruídos e vibrações;



VII - o estresse no ambiente de trabalho, decorrente de condições inadequadas para o desenvolvimento das atividades de produção;

VIII - as posturas inadequadas;

IX - as cargas osteomusculares dinâmicas e estáticas; e,

X - quaisquer outros fatores de risco identificáveis.

Art. 2º A Política de que trata esta Lei tem como objetivos de:

I - levantar quais as atividades desenvolvidas pelos servidores públicos do Estado de Goiás, com indicação dos fatores de riscos ocupacionais que possam gerar ao trabalhador as LER/DORT;

II - capacitar servidores públicos para realização das ações relacionadas à prevenção e gerenciamento dos fatores de risco das LER/DORT;

III - promover ações e campanhas de divulgação sobre as medidas disponíveis para prevenção das LER/DORT; e,

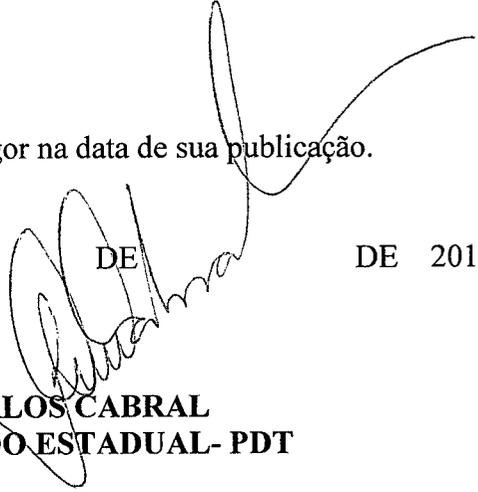
IV - fiscalizar o cumprimento das normas já existentes relativas às condições de trabalho e à saúde do trabalhador, visando prevenir o desenvolvimento das LER/DORT.

Parágrafo único. Os procedimentos de análise e conduta com relação à organização do trabalho, mobiliários e equipamentos, terão como referência as normas técnicas regulamentadoras no Brasil e aquelas adotadas por entidades de referência internacional, bem como as existentes nas Leis que dispõe sobre o tema.

Art. 3º Fica instituída a notificação obrigatória ao órgão de saúde competente, nos casos de Lesões por Esforços Repetitivos ou Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM _____ DE _____ DE 2019.



KARLOS CABRAL
DEPUTADO ESTADUAL- PDT

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, ao iniciar a justificativa deste projeto de lei que institui a Política Estadual de Prevenção as Lesões por esforço Repetitivo (LER) ou Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (DORT) dos Servidores Públicos do Estado de Goiás.

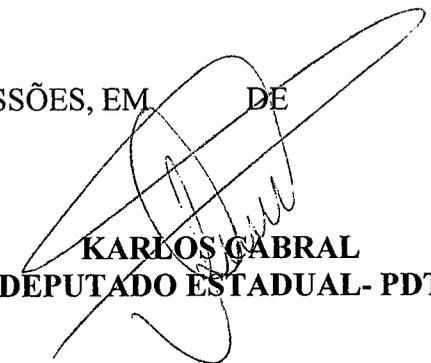
As Lesões por Esforços Repetitivos (LER) ou Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (DORT), representam um dos principais problemas de saúde que acometem trabalhadores nas últimas décadas. É um grave problema de saúde pública, já que os DORT ocupam o primeiro lugar entre as doenças ocupacionais, seguindo uma tendência mundial de aumento na incidência desses distúrbios.

Esses distúrbios afetam trabalhadores de qualquer idade, a maioria numa faixa economicamente ativa, muitos pacientes são acometidos antes dos 40 anos. Essa condição é fator de preocupação, pois, além de causar incapacidade precocemente, gera altos custos para instituições de saúde e governamentais. É nesse contexto que apresentamos o projeto de lei em tela, visando à instituição de uma Política Pública específica voltada à prevenção das LER/DORT.

É de suma importância direcionar ações de prevenção, promoção, recuperação e reabilitação da saúde, visando minimizar a exposição dos trabalhadores aos riscos e a ocorrências de novos casos, além de proporcionar um possível retorno as atividades laborais àqueles acometidos pela doença.

Portanto, solicitamos a aprovação pelos Ilustres pares da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

SALA DAS SESSÕES, EM _____ DE _____ DE 2019.



KARLOS CABRAL
DEPUTADO ESTADUAL- PDT